



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 09 de novembro de 2017.

**OFÍCIO N. 485/2017 – SG**  
Processo Administrativo n. 8608/17  
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

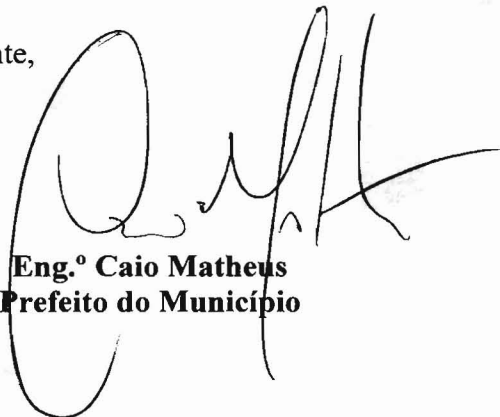
Protocolo 1447  
Data 10 / 11 / 2017  
Hora 17:02  
Funcionário B. S. Lyra

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 027/2017, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, via internet, dos estoques de medicamentos distribuídos gratuitamente pelas unidades que especifica e dá outras providências”**, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na nota técnica da Procuradora Geral do Município, conforme a cópia anexa.

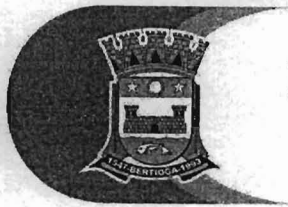
Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica, as apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 027/2017, que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, aguardando que seja mantido o veto.

Atenciosamente,



**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

Ao Excelentíssimo Vereador  
**NEY VAZ PINTO LYRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



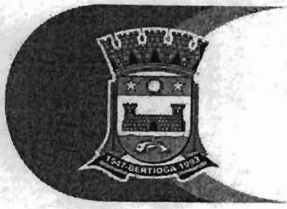
**Processo Administrativo n. 8608/2017**

**Ao GP,  
Exmo. Sr. Prefeito Caió Matheus,**

Trata-se de análise do Autógrafo n. 027/2017, de fls. 04, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, via internet, dos estoques de medicamentos distribuídos gratuitamente pelas unidades que especifica e dá outras providências.

O Autógrafo nº 027/2017 foi aprovado em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2017, na Casa Legislativa do Município de Bertioga.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois são atividades inerentes à organização administrativa, tendo em vista que não propõe apenas dar publicidade aos cidadãos de Bertioga dos estoques de medicamentos distribuídos gratuitamente pelas unidades, mas determina o órgão administrativo que será responsável por disponibilizar a informação na internet, ao dispor que “as unidades da rede municipal de Saúde (...) ficam obrigadas a divulgar na Internet informações a respeito dos estoques dos fármacos disponíveis (...)”. (grifei)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 39, incisos IV e V, que:

**“Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre :**

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional pública;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade ou aposentadoria dos servidores;

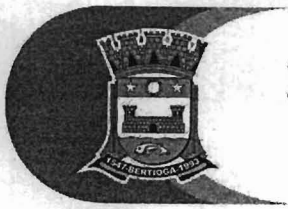
IV - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;**

VI - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.”

O Legislativo, ao instituir incumbência específica às unidades da rede municipal de Saúde, de divulgação na internet das informações, invade o campo do poder executivo, em atividade privativa do administrador público, ferindo o desempenho de suas atribuições institucionais.

Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

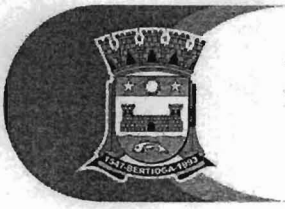
“Art.5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, consequentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O presente Autógrafo, ao instituir qual será o órgão da Prefeitura responsável pela divulgação na internet das referidas informações, retira poder privativo do Chefe do Executivo, ferindo, assim, o princípio fundamental da separação entre os Poderes, conforme o disposto no art. 2º da Constituição Federal.

Assim, não é de competência do legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbências administrativas.

Nesse diapasão, consigna que é competência do Chefe do Executivo a organização e o funcionamento da Administração Municipal, sendo que o Autógrafo analisado avança sobre as atribuições administrativas privativas do Poder Executivo.

Opino, assim, pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e as legislações referidas.

À vossa apreciação e deliberação.

Bertioga, 08 de novembro de 2.017.

**Adriane Cláudia Moreira Novaes**  
**Procuradora Geral do Município**